



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Iácones Batista Vargas**, inscrição n. 291459.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Certificado de Habilitação expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – comprovando sua habilitação no Exame da Ordem em Agosto de 2004; cópia autenticada de publicação do “Minas Gerais” em que consta a nomeação para o cargo de Assessor de Juiz na Comarca de Teófilo Otoni/MG datada de 15/10/2004; cópia autenticada de publicação do “Minas Gerais” em que consta a exoneração no cargo de Assessor de Juiz na Comarca de Teófilo Otoni/MG datada de 15/10/2004 e nomeando para exercer o cargo de Assessor de Juiz da Comarca de Governador Valadares/MG datada de 19/07/2007; cópia autenticada de publicação do “Minas Gerais” em que consta a exoneração no cargo de Assessor de Juiz na Comarca de Teófilo Otoni/MG datada de 01/03/2008; cópia autenticada de publicação do “Minas Gerais” em que consta a homologação do Concurso Público para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2007, para o cargo de Técnico Judiciário, datada de 06/10/2007; cópia autenticada de publicação do “Minas Gerais” em





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



que consta a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2007, datada de 23/08/2007; cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” em que consta a classificação final no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, datada de 12/10/2006; cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” em que consta a relação dos candidatos após Prova Objetiva e Discursiva no Concurso Público do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, datada de 11/03/2006; cópia autenticada de publicação no “Diário Oficial da União” em que consta a relação dos candidatos após Prova Objetiva e Discursiva e relação dos candidatos habilitados no Concurso Público do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o cargo de Analista Judiciário, datada de 13/03/2006; cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” em que consta a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG – Edital n. 02/2004, para o cargo de Advogado; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Caixa Econômica Federal para o cargo de Advogado Júnior, com respectiva cópia autenticada de publicação no “Diário Oficial da União” em que consta a homologação do resultado final e resultado das provas objetivas e títulos; documento não autenticado extraído da internet contendo a listagem completa dos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, Edital n. 01/2006 para o cargo de Técnico Nível Superior em Advocacia; documento não autenticado extraído da internet contendo a relação dos candidatos aprovados e classificação final no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campos Altos, Edital n. 01/2007, para o cargo de Advogado; documento não autenticado extraído da internet contendo a relação dos classificação final no Concurso Público da Câmara Municipal de Arcos.

É o sucinto relatório.



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”*(...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”*(...).

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isso posto, somente com a cópia da carteira do Certificado de Habilitação, apresentada pelo candidato, não seria possível fazer esta avaliação detalhada, não sendo possível, portanto, atribuir pontuação de títulos ao candidato.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Não foram, contudo, valorados pontos de títulos ao concurso público para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais uma vez que data de homologação do referido concurso foi publicada em 06/10/2007, sendo impossível avaliar se atende aos critérios estabelecidos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



no capítulo VI, item 1.3, deste Edital: *"Serão pontuados somente os títulos obtidos até a data da primeira publicação deste Edital no Minas Gerais – Diário do Judiciário – Expediente da EJEJF."*

Não foi valorada pontuação referente ao concurso de Ingresso de Provas e Títulos, para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital 01/2005, pois, consultando os arquivos deste Tribunal de Justiça, foi possível averiguar que o candidato apenas prestou o concurso não tendo sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo, já que a homologação para a serventia de escolha do requerente foi feita em nome do primeiro classificado no certame.

No tocante ao concurso público para o cargo de Analista Judiciário do Ministério Público da União, não foram conferidos pontos de títulos ao requerente, uma vez que os documentos apresentados pelo mesmo não fazem menção à aprovação no certame ou mesmo se o respectivo cargo trata-se de privativo de bacharel em Direito.

Ainda, com relação ao concurso público para o cargo de Advogado Júnior da Caixa Econômica Federal e Advogado da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título, já que se tratam de entidades dotadas, pois, de personalidade jurídica de Direito Privado, estando em desacordo com a norma disposta no item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital.

O requerente apresentou, também, cópia de página da Internet contendo resultado final de concursos das Prefeituras de Bom Despacho, Campos Altos e Arcos para o cargo de Advogado. Portanto, não foi possível atribuir pontos de títulos ao requerente, visto que está em desacordo com a exigência do edital supra citada.

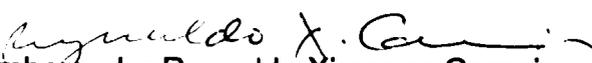


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: ZERO.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora